

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de julho de 2025.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 056/2025

Exmº. Sr.

ALEXANDRE VALDO MAITAN

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que, nos termos do artigo 69, inciso V da LOM, cc Artigo 66, § 2º da CF/88, **VETEI**, parcialmente, o Projeto de Lei nº 056/2025, desse Legislativo Municipal, aprovado na sessão ordinária do dia 03/06/2025, que "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA (DPOC), NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em especial com relação ao parágrafo único do artigo 2º e ao artigo 3º, com base no parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município - PGM, constante nos autos do Processo Digital nº 46524/2025, e que segue em anexo.

Por considerar pertinentes e fundamentadas as razões apontadas pelo ilustre Procurador no referido parecer, remeto o respectivo **veto parcial** a essa Casa de Leis para apreciação na forma do artigo 51 da LOM.

Atenciosamente,

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340034003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROCESSO: 46524/2025

ASSUNTO: Análise de Autógrafo de Lei nº 56/2025 – Institui o dia municipal de conscientização sobre doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC)

REQUERENTE: SEMGOV - ASSESSORIA EXECUTIVA II DE ATOS OFICIAIS

Senhor Procurador-Geral Adjunto para Processos Administrativos,

Trata-se de Projeto de Lei nº 56/2025, de autoria do Vereador Creone da Farmácia, aprovado na sessão do dia 03/06/2025, que “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA (DPOC), NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Após aprovação do projeto pela Câmara Municipal, os autos foram encaminhados para a SEMGOV, que solicitou emissão de parecer jurídico desta PGM para subsidiar a tomada de decisão pela sanção ou veto da matéria pelo Prefeito Municipal.

Cumprе ressaltar que a Procuradoria-Geral do Município se limita, na presente manifestação, à análise dos aspectos formais e materiais de constitucionalidade e legalidade do projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, não adentrando na avaliação de conveniência e oportunidade, matéria que se insere na esfera de competência discricionária do Chefe do Poder Executivo.

Pois bem.

No caso em exame, o Autógrafo de Lei nº 56/2025 tem por objeto instituir o dia municipal de conscientização sobre a doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Verifica-se que a matéria envolve matéria de interesse local, matéria afeta aos municípios, conforme dispõe o art. 30 da Constituição Federal:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*



Com isso, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, o que abarca a fixação de datas comemorativas.

A Lei Orgânica Municipal nada dispôs sobre a instituição de reserva em favor do Executivo da iniciativa de leis que versem sobre a fixação de datas comemorativas e, como as situações previstas no art. 48, § 1º constituem exceção à regra da iniciativa geral ou concorrente, a sua interpretação deve sempre ser restritiva.

Dessa forma, como não envolve matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao chefe do Executivo, pois não trata da estrutura da administração ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos, não se verifica violação ao princípio da separação dos poderes, nem ingerência do Legislativo sobre o Executivo, na mera criação das datas comemorativas.

Por outro lado, verifica-se que o parágrafo único do art. 2º dispõe sobre **medidas** a serem adotadas pelo Poder para promover a data, exemplificando ações como campanhas educativas, palestras e exames preventivos, incidindo as violações acima elencadas.

Neste ponto, acaba por invadir a competência privativa do Poder Executivo prevista no art. 48, § 1º, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se que, não obstante a aparente faculdade na implantação das ações com a utilização do vocábulo “poderá”, afere-se imposição de verdadeiros comandos, suprimindo a discricionariedade própria do Administrador na escolha de suas ações e políticas de gestão.

Ao elencar a realização de eventos informativos e ações de promoção da saúde, como realização de exames preventivos, acaba por criar e disciplinar obrigações e tarefas para órgãos do Poder Executivo, interferindo em atos típicos de gestão administrativa, ofendendo o princípio da separação de poderes.



Diante do exposto, recomenda-se o **veto** ao **parágrafo único do art. 2º e art. 3º** do Autógrafo de Lei nº 56/2025, não se verificando óbices jurídicos para sanção dos demais dispositivos.

É o Parecer, que submeto a superior apreciação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de junho de 2025.

Carlos Eduardo Brum Conte
Procurador Municipal

